

**REVOGADA TACITAMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 16/02**

**LEI Nº 150/95**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioiga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioiga aprovou em Sessão realizada no dia 11 de outubro de 1995 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criada a Guarda do Município de Bertioiga, com a finalidade de proteção de bens, serviços e instalações municipais, de acordo com o parágrafo oitavo do artigo 144 da Constituição Federal, artigo 147 da Constituição do Estado de São Paulo e inciso XXV do artigo 6º da Lei Orgânica do Município..

**Art. 2º** - A fixação de seu efetivo obedecerá o disposto na Lei Municipal nº 141/95.

**Art. 3º** - A organização operacional e técnica da Guarda Municipal será regida através de seu Estatuto próprio, em Anexo I.

**Art. 4º** - A forma e normas regulamentares da corporação serão regidas por seu próprio regulamento disciplinar interno, estabelecido por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Prefeito do Município a firmar convênio perante a Secretaria de Segurança Pública Estadual, conforme estabelecido no Decreto-Lei nº 25.265/86.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, complementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioiga, 18 de outubro de 1995.

**Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**  
Prefeito do Município

**ERNESTO PEREZ**  
Secretário de Administração,  
Finanças e Jurídico

**AMER JOSÉ FERES**  
Secretário de Educação e  
Desenvolvimento Cultural

**MARIA JOSÉ SANZ SOGAYAR**  
Secretária de Saúde e Bem Estar  
Registrado no Livro Competente  
Secretaria de Administração

**ROBERTO MARTINS COSTA**  
Secretário de Planejamento e Obras

# ESTATUTO DA GUARDA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

## ANEXO I

### DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** - A Guarda do Município de Bertioiga é uma corporação uniformizada que tem sua finalidade lastreada no Inciso XXV do Artigo 6º da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - A organização operacional e técnica da Guarda Municipal disciplinar-se-á pelo modelo Policial Militar e será comandada sempre que possível por um Oficial das Forças Armadas ou da Polícia Militar por designação do Prefeito do Município, obedecendo os regulamentos próprios.

**Art. 3º** - A Guarda do Município de Bertioiga ficará diretamente subordinada a Assessoria Especial de Segurança e contará com contingente suficiente às necessidades de atendimento ao serviço, compatível com os recursos orçamentários.

**Art. 4º** - São Superiores Hierárquicos, ainda que não pertencentes a classe de carreira:

- I - O Prefeito do Município;
- II - O Assessor Especial de Segurança;
- III - O Chefe da Guarda;
- IV - O Presidente da Câmara Municipal.

### SEÇÃO I - DO PREFEITO

**Art. 5º** - O Prefeito do Município é o dirigente máximo da Guarda Municipal e a ele compete:

- I - Promover contratação dos Guardas Municipais, através de concurso;
- II - Estabelecer os vencimentos dos Guardas, nos termos da Lei;
- III - Deliberar sobre verbas a serem destinadas a Guarda Municipal para as despesas com a manutenção e serviços, exercendo após, controle e fiscalização;
- IV - Decidir sobre aumento ou diminuição do efetivo da corporação;
- V - Aplicar penalidades;
- VI - Decidir em última instância, a nível do Poder Executivo, todas as questões referentes a Guarda Municipal.

### DA ASSESSORIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DA CHEFIA DA GUARDA

**Art. 6º** - O Assessor Especial de Segurança e a Chefia da Guarda serão nomeados pelo Chefe do Executivo, competindo-lhes:

I - Atribuições do Assessor Especial de Segurança;

A Assessoria Especial de Segurança (A.S.) tem as atribuições de, especialmente:

Municipal;

a) Operar como unidade de apoio do Governo na aplicação da Lei

b) Coordenar e orientar a política de segurança do Município;

c) Coordenar os trabalhos da Comissão Municipal de Defesa Civil;

d) Proteger os bens, serviços e instalações;

e) Atuar como força de apoio ao policiamento militar e civil, de acordo com a Legislação específica;

f) Comandar a Guarda Municipal sendo o principal responsável pelo planejamento, coordenação e fiscalização de todo o serviço operacional de responsabilidade da Guarda Municipal bem como o seu preparo técnico e físico;

g) Cumprir e fazer cumprir as determinações baixadas pelo Comandante Máximo da Guarda Municipal;

h) Propor a aplicação de penalidades a subordinados;

i) Coordenar todas as reuniões da Guarda Municipal;

j) Estabelecer normas gerais de ações para funcionamento da Corporação;

l) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Guarda Municipal, bem como o seu regulamento disciplinar;

m) Propor ao Senhor Prefeito do Município medida de interesse da Corporação.

II - Atribuições do Chefe da Guarda:

O Chefe da Guarda será nomeado pelo Chefe do Executivo por proposta do Assessor Especial de Segurança e a ele compete:

a) Dirigir a Guarda Municipal na parte técnica, administrativa, operacional e disciplinar;

b) Coordenar e fiscalizar todo o serviço de vigilância sob a responsabilidade da Guarda Municipal;

c) Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;

d) Propor a aplicação de penalidades;

e) Presidir as reuniões por ele convocadas;

f) Manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, especialmente os de Segurança Pública;

g) Receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhadas a Guarda Municipal, decidindo as de sua competência e opinando nas que dependam de decisões superiores;

h) Fiscalizar toda a entrada e saída de material relativo a Guarda Municipal;

i) Levar diariamente ao Assessor Especial de Segurança as ocorrências do serviço, bem como atendê-lo quando solicitado;

j) Propor medidas de interesse da corporação;

l) Manter o controle do almoxarifado, a distribuição do fardamento, equipamento e armamento;

Municipais;

m) Manter o controle rigoroso do prontuário dos Guardas

n) Manter os Guardas Municipais, técnica e fisicamente, preparados e também manter o controle das instruções ministradas.

### **SEÇÃO III - DO SUPERVISOR DA GUARDA**

**Art. 7º** - Compete ao Supervisor da Guarda Municipal de Bertoga:

I - Exercer o controle administrativo do pessoal e elaborar sua escala de serviços;

II - Distribuir as tarefas e serviços aos inspetores rondantes e guardas;

III - Prestar assistência ao Chefe da Guarda;

IV - Cumprir e fazer cumprir as orientações do Chefe da Guarda, encaminhando-lhe relatórios periódicos sobre o desempenho da Guarda;

V - Controlar o almoxarifado;

VI - Solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências de caráter administrativo;

VII - Executar rondas periódicas e supervisionar os serviços dos inspetores rondantes;

VIII - Acompanhar as ocorrências policiais que envolvam os integrantes da Guarda.

### **SEÇÃO IV - DO INSPECTOR OPERACIONAL RONDANTE**

**Art. 8º** - Ao Inspetor Operacional Rondante compete:

I - Auxiliar o Supervisor nas tarefas administrativas;

II - Executar rondas periódicas para avaliação do desempenho dos guardas;

III - Inspeccionar os guardas quanto à apresentação individual, correção de atitudes, relacionamento com o público e execução de suas tarefas e serviços;

IV - Orientar os guardas nas situações decorrentes dos serviços;

V - Elaborar e encaminhar ao Supervisor relatórios circunstanciados de suas observações quanto ao desempenho dos inspetores rondantes e guardas;

VI - Intermediação e apoio entre os guardas e elementos de outros órgãos públicos;

VII - Acompanhar as ocorrências policiais que envolvam os integrantes da Guarda, solicitando a presença do Supervisor quando necessário.

### **SEÇÃO V - DOS GUARDAS MUNICIPAIS**

**Art. 9º** - Compete aos Guardas Municipais:

I - A proteção dos bens, serviços e instalações municipais;

II - Coibir, nas praias do Município, práticas esportivas não autorizadas ou em locais e horários proibidos, de acordo com Lei;

III - Impedir o tráfego de bicicletas e veículos afins, nas calçadas e vielas internas dos jardins das praias;

IV - Quando requisitados e, nos limites de suas atribuições, colaborar com outras entidades públicas, Polícia Militar e órgãos de defesa civil;

V - Auxiliar, de modo geral, na aplicação de Lei Municipal pelos órgãos da administração;

VI - Fazer o Patrulhamento preventivo nas praias, praças públicas e demais bens públicos municipais;

VII - Fazer o controle de ônibus de turistas de um dia, bem como outros veículos de transportes coletivos para que não estacionem fora do Terminal Turístico ou outra área que não seja para este fim reservado, conforme estabelece a Legislação Municipal sobre a matéria.

**Art. 10** - São deveres dos Guardas Municipais:

I - Assiduidade e diligência no cumprimento de suas atribuições;

II - Conservação do material de trabalho colocado a sua disposição;

III - Acatar as ordens recebidas e dispensar aos superiores hierárquicos e colegas o devido respeito;

IV - Tratar com urbanidade o público em geral, orientando-o quando necessário;

V - Solicitar aos inspetores rondante orientação nas situações decorrentes do serviço;

VI - Requisitar a presença da Polícia Militar sempre que se defronte com resistência ao cumprimento de suas atribuições ou situações que excedam os limites de sua competência;

VII - Jamais se ausentar do serviço para o qual for designado, enquanto não termine o seu trabalho;

VIII - Obedecer e cumprir o Regulamento Disciplinar.

**Parágrafo Único** - A inexecução ou execução inadequada de suas atribuições sujeitarão os integrantes da Guarda as penalidades previstas no regulamento interno da Guarda Municipal.

## **CAPÍTULO III**

### **DO INGRESSO E DA VIDA FUNCIONAL**

#### **SEÇÃO I - DO INGRESSO**

**Art. 11** - Desde que haja vagas no quadro, ou havendo aumento do efetivo, o Chefe do Executivo abrirá as inscrições e determinará que se proceda os exames dos candidatos.

**Art. 12** - Só serão incorporados os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

I - Ser aprovado nos exames de seleção;

II - Ser brasileiro, maior de 21 (vinte e um) anos;

III - Estar em gozo dos direitos políticos;

- IV - Não possuir antecedentes criminais, comprovados pelos órgãos expedidores responsáveis;
- V - Estar quite com o Serviço Militar;
- VI - Ser aprovado nos testes intelectuais, tendo como base as matérias do 1º grau;
- VII - Ser aprovado nos exames de saúde comprovado pelo órgão competente a ser designado pela administração.
- VIII - Ter o 1º grau completo - oitava série.

**Art. 13** - O candidato que for aprovado e obtiver média final suficiente para classificar-se dentro das vagas oferecidas, será incorporado na condição de Guarda Municipal em até 90 (noventa) dias após a conclusão do estágio de instrução, desde que neste período demonstre aptidão moral e profissional para o exercício da função.

**Art. 14** - A Guarda do Município de Bertioga terá carreira única. A carreira de Guardas Municipais, e o ingresso na corporação dar-se-á sempre nas condições estabelecidas neste capítulo, observado os requisitos constitucionais para o ingresso no serviço público.

## **SEÇÃO II - DO ESTÁGIO**

**Art 15** - Os candidatos selecionados pela administração serão incorporados na condição de Guardas Municipais Estagiários e receberão um período de treinamento de 90 (noventa) dias.

**Art. 16** - Os Guardas Municipais em estágio receberão uma carga horária de aulas não inferior a 08 (oito) horas diárias e que deverão totalizar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Art. 17** - Constarão do currículo do estágio as seguintes disciplinas:

- I - Direito Penal;
- II - Prática Policial;
- III - Instrução Policial;
- IV - Defesa Pessoal;
- V - Educação Física;
- VI - Natação;
- VII - Ordem Unica;
- VIII - Socorros de Urgência;
- IX - Língua Portuguesa;
- X - Educação Moral e Cívica;
- XI - Relações Públicas;
- XII - Normas e Regras de Trânsito;
- XIII - Cultura de Bertioga;
- XIV - Turismo;
- XV - Código de Posturas Municipal;
- XVI - Disciplina Justiça e Sinais de Respeito;
- XVII - Lei Orgânica do Município;

XVIII - Técnica de Tiro.

XIX - Direito Constitucionais do cidadão (noções).

**§ Único** - Após o término do curso, os aprovados nos testes intelectuais e físicos, desde que apresentem aptidão moral e profissional para o exercício da função, serão incorporados em sessão solene presidida pelo Chefe do Executivo, como Guardas Municipais e classificados por antiguidade conforme média final obtida.

### **SEÇÃO III - DO UNIFORME**

**Art. 18** - Ficam estabelecidas as cores azul, azul frança e celeste, em tecido adequado de 1ª qualidade para a confecção de uniforme.

**Art. 19** - Para os vários trabalhos a que se submete a Guarda Municipal, ficam divididos em números os vários conjuntos de uniforme da corporação, a saber:

I - **UNIFORME Nº 01** - Para solenidades, desfiles e guarda de honra;

a) boina azul celeste com emblema da Guarda Municipal de acrílico bordado;

b) camisa branca de manga curta com 02 bolsos, platina nos ombros, divisas nos antebraços, brasão do Município bordado no bolso esquerdo e emblema da Guarda Municipal bordado no braço esquerdo, gola, punho e lapela nos bolsos na cor azul frança e fiel;

c) calça azul;

d) saia calça azul;

e) coturno preto com meia preta;

f) sapato preto feminino com meia preta;

g) cinturão completo.

II - **UNIFORME Nº 02** - Para uso no trabalho diário:

a) boina preta com o emblema da Guarda Municipal bordado;

b) camisa azul de manga curta com 02 bolsos; brasão do Município no bolso esquerdo, platina nos ombros, divisas nos antebraços e emblema da Guarda Municipal no antebraço esquerdo e fiel;

c) calça azul;

d) saia calça azul;

e) sapato preto feminino com meia preta;

f) coturno preto com meia preta;

g) cinturão completo.

III - **UNIFORME Nº 03** - Para uso em época de verão:

a) boina preta;

b) camisa azul de manga curta, com 02 bolsos e brasão do Município no bolso esquerdo, platina nos ombros, divisa nos antebraços, emblema da Guarda Municipal no antebraço esquerdo e fiel;

c) bermuda azul;

d) meia branca;

e) tênis branco;

- f) cinto;
- g) cinturão;
- h) porta-cacetete e cacetete;

IV - **UNIFORME Nº 04** - Para uso em educação física:

- a) calção azul com listas brancas;
- b) camisa branca lisa com dístico da Guarda Municipal;
- c) tênis azul;
- d) meia azul.

V - **UNIFORME Nº 05** - Para representações esportivas:

- a) agasalho azul de manga comprida com listas azul celeste nos braços e punhos e emblema da Guarda Municipal bordado nas costas;
- b) camisa branca lisa ou com gola olímpica;
- c) tênis branco;
- d) meia azul.

**Parágrafo Único** - Nos uniformes referentes aos Incisos I, II e III, poderão ser acrescentados japonsa ou jaqueta e capa de chuva na cor azul.

#### **SEÇÃO IV - DAS PROMOÇÕES**

**Art. 20** – *Artigo revogado pela lei complementar nº 01, de 29 de março de 2001.*

**Art. 21** – *Artigo revogado pela lei complementar nº 01, de 29 de março de 2001.*

**Art. 22** - *Artigo revogado pela lei complementar nº 01, de 29 de março de 2001.*

**Art. 23** - *Artigo revogado pela lei complementar nº 01, de 29 de março de 2001.*

**Art. 24** - Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação da Lei que o institui.

**Art. 25** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de outubro de 1995.

**Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**  
Prefeito do Município

**ERNESTO PEREZ**

Secretário de Administração,  
Finanças e Jurídico

**AMER JOSÉ FERES**

Secretário de Educação e  
Desenvolvimento Cultural

**MARIA JOSÉ SANZ SOGAYAR**

Secretária de Saúde e Bem Estar  
Registrado no Livro Competente  
Secretaria de Administração

**ROBERTO MARTINS COSTA**

Secretário de Planejamento e Obras